

**PROCESSO: SEI 010.00005207/2024-19**

**INTERESSADO:** Unidade de Fomento à Cultura

**ASSUNTO:** Edital Fomento CultSP - PNAB nº 36/2024 – **MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE MUSEUS**

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Considerando** o disposto no item 4.1 do Edital PNAB nº 36/2024, que estabelece como requisito de elegibilidade que o proponente pessoa jurídica tenha sede ou domicílio há mais de dois anos no Estado de São Paulo e que possua, em seu ato constitutivo, objetivo específico de atividades artísticas e/ou culturais;

**Considerando** que, após reavaliação técnica conduzida pela Comissão de Análise da Documentação, restou verificado que a entidade COOPERMITI – Cooperativa de Trabalho, Produção, Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos não possui, em seu estatuto social, objeto específico que comprove atuação na área cultural ou artística, conforme exigido pelo regulamento do referido edital;

**Considerando** o respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e do art. 2º, §1º, da Lei Estadual nº 10.177/1998, sendo garantido ao proponente o prazo para manifestação;

**Considerando** o princípio da autotutela da Administração Pública, que autoriza a anulação de atos administrativos eivados de vícios de legalidade, conforme previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e nos arts. 2º, §1º, e 52 da Lei Estadual nº 10.177/1998;

#### **DETERMINO:**

1. A anulação da habilitação do projeto de inscrição nº 36/2024-1724.4126.7783, intitulado “*A formação do acervo do MITH: uma introdução à narrativa do Resíduo Eletrônico*”, proposto pela entidade COOPERMITI – Cooperativa de Trabalho, Produção, Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos;
2. A anulação da Ata da Comissão de Análise da Documentação do Edital PNAB nº 36/2024, que deliberou, de forma incorreta, pela habilitação da proponente acima citada;
3. A anulação do 2º Comunicado de Convocação de Suplente, publicado em 28 de março de 2025, que incluiu indevidamente a proponente em questão entre os suplentes convocados;
4. A publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para fins de ciência ampla e oficial;
5. A atualização imediata da listagem oficial de proponentes habilitados e suplentes, com a exclusão da proponente COOPERMITI.

**Considerando** a habilitação do projeto intitulado "*A formação do acervo do MITH: uma introdução à narrativa do Resíduo Eletrônico*", de inscrição nº 36/2024-1724.4126.7783, apresentado pela entidade COOPERMITI - Cooperativa de Trabalho, Produção, Reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos, no âmbito do Edital PNAB nº 36/2024;

**Considerando** que, após reavaliação da documentação apresentada na etapa de habilitação, verificou-se que a proponente não reúne as condições exigidas pelo item 4 do regulamento do referido edital para participação, em especial quanto à natureza e finalidade cultural da entidade, conforme previsto nas regras de elegibilidade;

**Considerando** o princípio da autotutela da Administração Pública, que permite à Administração rever seus próprios atos quando eivados de vício, conforme previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

**Resolve-se:**

**Tornar sem efeito** o ato de habilitação publicado na Edição do Diário Oficial do Estado em 28 de janeiro de 2025, referente ao projeto de inscrição nº 36/2024-1724.4126.7783, proposto pela COOPERMITI, por não atendimento às condições estabelecidas no item 4 do regulamento do Edital PNAB nº 36/2024.

**Liana Crocco**

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura